



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.577  
DE 04 DE AGOSTO DE 2014

Institui, no âmbito do Município de Aracaju, o Dia Municipal da Literatura de Cordel, e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Aracaju, o **Dia Municipal da Literatura de Cordel**, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de julho.

**Parágrafo único.** O dia 19 de julho, instituído como o Dia Municipal da Literatura de Cordel, diz respeito ao dia em que João Firmino Cabral, sergipano, patrono da Primeira Cordelteca do Brasil, tomou posse na Academia Brasileira de Literatura de Cordel.

**Art. 2º.** O Dia Municipal da Literatura de Cordel, previsto no artigo anterior, fará parte do Calendário Cultural do Município de Aracaju.

**Art. 3º.** No Dia Municipal da Literatura de Cordel, os órgãos públicos municipais deverão:

I - realizar atividades destinadas a refletir sobre a importância histórica da Literatura de Cordel para a cidade, para o Estado, para o Nordeste, para o Brasil e para o mundo;

II - estimular o debate sobre a importância da Literatura de Cordel na formação social, cultural e política do povo brasileiro, especialmente, do povo nordestino e sergipano;

III - promover a Literatura de Cordel como patrimônio do povo brasileiro e sergipano;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.577  
DE 04 DE AGOSTO DE 2013

IV - estabelecer parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas, organizações sociais, sindicatos, associações e entidades da sociedade civil com vistas a promover a Literatura de Cordel e as manifestações culturais ligadas a ela;

V - promover atividades referentes à contribuição dos cordelistas à cultura nacional, regional e local, em especial à contribuição de João Fimino Cabral, grande nome da nossa cultura popular, reconhecido nacionalmente;


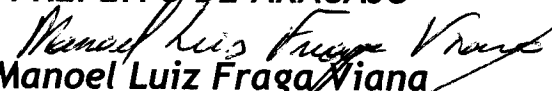
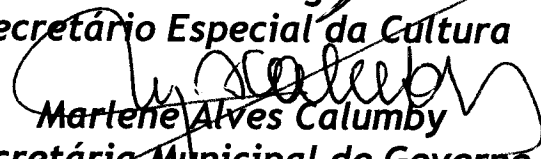
VI - incentivar o ensino e o aprendizado da Literatura de Cordel;

VII - incentivar as publicações de cordelistas através de iniciativas dos Poderes Públicos Municipais;

VIII - promover a divulgação da Literatura de Cordel nas escolas públicas e nas atividades de educação, cultura e turismo do Município, como legítima e necessária manifestação da cultura popular.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 04 de agosto de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 159º da Emancipação Política do Município.

  
JOÃO ALVES FILHO  
PREFEITO DE ARACAJU  
  
Manoel Luiz Fraga Viana  
Secretário Especial da Cultura  
  
Martene Alves Calumby  
Secretária Municipal de Governo